



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

APROVADO

Em 20 / 05 / 11

INDICAÇÃO Nº 053/2011

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

Considerando que a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, bem como o IBAM entenderam que a Resolução 004/2003, que Institui o Regime Jurídico da Câmara Municipal de Santa Teresa, é inconstitucional.

Considerando também, que legalmente os servidores da Câmara devem ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa.

Considerando finalmente que o Estatuto necessita de alterações com o objetivo de disciplinar os direitos e deveres dos servidores desta Casa de Leis, e compete ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei para tal finalidade.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que envie para esta Casa de Leis, em caráter de urgência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.800/2007, conforme minuta em anexo.

Sala Augusto Ruschi, 19 de setembro de 2011.

Gervasio Paulo Madalon
Presidente

José Maria Degasperi
Vice-Presidente

Evanir Vieira da Silva
1ª Secretária

Brazelino R. de Souza Junior - DEM

Evanildo José Sancio - PP

Maria Josete Zottele Ferri - DEM

Ronaldo Tadeu Neves - PSDB

Valdemiro Francisco Totola - DEM

Wannir Siqueira Filho - PRTB



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

MINUTA - PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - No âmbito do Poder Executivo, é competente para a expedição dos atos de designação para funções gratificadas o Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As carreiras serão organizadas em classes, observados os dispositivos dos Planos de Carreira dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santa Teresa e suas regulamentações.”

Art. 3º - Fica incluído o inciso IV ao Art. 21 da Lei Municipal nº 1.800/2007, com a seguinte redação:

“Art. 21-.....

IV - O Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 4º - O Parágrafo 3º do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

§ 3º - A autoridade competente de cada Poder baixará as normas complementares necessárias à lotação do Servidor nos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Parágrafo 4º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - ...

§ 4º - O ato da readaptação é da competência do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, em seus respectivos Poderes.”

Art. 6º - O Art. 64º da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Nenhum Servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.”

Art. 7º - O Art. 82º da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 - O valor e a forma de concessão de diárias serão fixados por ato normativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.”

Art. 8º - O Art. 228º da Lei Municipal nº 1.800/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei, os Servidores Estatutários da Administração direta, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais e os Servidores do Poder Legislativo Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara exercer as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Teresa.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 19 de setembro de 2011.